



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0951/2023**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Processo nº 0800324-  
08.2023.8.19.0046, ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Rio Bonito** do Estado do Rio de Janeiro quanto à **cirurgia urológica**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico acostado aos autos (Num. 43913710 - Pág. 11 e 12), suficiente à análise do pleito.
2. De acordo com Laudo Médico Padrão Para Pleito Judicial e de Exame e Intervenções (Num. 43913710 - Pág. 11 e 12), emitido em 18 de novembro de 2022, por [REDACTED], a Autora apresenta **cálculo uretral bilateral**, com obstrução do rim, devendo ser submetida à cirurgia, com urgência, devido ao risco de perda da função renal.
3. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N20.2 Calculose do rim com cálculo do ureter**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)<sup>1</sup>. Os **cálculos ureterais** constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a **ureterorenolitotripsia flexível**. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado<sup>3</sup>.

2. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que à inicial (Num. 43913707 - Pág. 5 e 6) e em documento médico (Num. 43913710 - Pág. 11 e 12), foi solicitada somente a **cirurgia, sem a especificação do procedimento cirúrgico pretendido**.

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia urológica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – **cálculo uretral bilateral com obstrução do rim** (Num. 43913710 - Pág. 11 e 12). Contudo, **é interessante registrar que a conduta terapêutica mais adequada a Suplicante será determinada pelo médico especialista (urologista), conforme a sua necessidade**.

<sup>1</sup> MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>2</sup> Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em:

<<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>3</sup> SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.860](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860)>. Acesso em: 12 mai. 2023.



3. Isto posto, cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
4. Desta forma, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião urológico) que irá assistir a Autora, poderá ser definido o tratamento mais adequado ao seu caso.
5. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como, a cirurgia urológica está padronizada no SUS, sob diversos códigos de procedimento.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **30 de agosto de 2022**, com **solicitação de consulta em urologia - litíase (ID 4026543)**, tendo como unidade solicitante a **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito**, com situação **chegada não confirmada no Hospital Federal da Lagoa – HFL**.
8. Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, no entanto, sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta pleiteada para a qual foi regulada, via SER, e quais foram os desdobramentos do atendimento.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA**

**SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mai. 2023.